



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 196, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui regulamentação específica para o transporte escolar no município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, legitima a educação como premissa básica para o desenvolvimento da sociedade, e dá ênfase ao aspecto da Universalidade do acesso e permanência na escola;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei 9.394/96) consagra os mesmos princípios da Constituição Federal, como por exemplo: a Igualdade de Condições de Acesso (Art. 3º 1), o Programa de Transporte (Art. 4º, VIII); o Regime de Colaboração entre União, Estados e Municípios (Art. 8º e outros);

Considerando que a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I, ECA);

Considerando que no estado do Paraná o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

Considerando que o serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com Recursos provenientes da união, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Estado, por meio do PETE, e recursos dos próprios municípios;

Considerando a Lei Municipal Nº LEI Nº 1091, de 28/03/2016, que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar em âmbito do Município de Nova – Laranjeiras PR;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação específica para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Nova Laranjeiras, observando as normas de segurança, qualidade e acessibilidade.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º O transporte escolar deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas específicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como as seguintes exigências:

- I – Veículo adequado e identificado como transporte escolar, com autorização do órgão de trânsito competente;
- II – Condutor habilitado na categoria correspondente, com curso específico para transporte escolar;
- III – Inspeção semestral do veículo para garantir as condições de segurança;
- IV – Manutenção da higiene e conservação do veículo;
- V – Cumprimento de itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Na definição das atividades dos condutores do transporte escolar, destacam-se as responsabilidades:

- I - Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;
- II - Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.;
- III - Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança, coibindo a ocorrência de *bullying*;
- IV - Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- V - Informar aos pais e às instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;
- VI - Reportar ao Diretor de transporte escolar municipal, danos e/ou problemas causados pelos e/ou aos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 4º Para o atendimento aos alunos da Educação Básica deste município deverá ser respeitada a distância mínima de dois quilômetros entre a residência do aluno ao ponto de parada mais próximo para embarque e desembarque no transporte escolar.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§1º Excetuam-se desta regra os seguintes casos:

- a) Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental;
- b) Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) Quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) Quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que possam colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 5º As rotas de transporte escolar possuem um conjunto de pontos de parada, destinados ao embarque e desembarque de alunos. Estabelece-se como normas para definição desses pontos:

I - Prever área que garanta a segurança dos alunos durante os períodos de espera do transporte escolar;

II - Vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

III - Determinar que o embarque e desembarque somente deverá ser feito nos pontos predeterminados pelo Município.

IV - Sinalizar, de modo especial, os pontos de parada mais próximos das escolas de destino dos estudantes e, preferencialmente, que eles sejam de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

Art. 6º São responsabilidades gerais do Município para resguardar a segurança do conjunto dos alunos transportados:

I - Disponibilizar o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar aos motoristas da frota própria, exigindo que as empresas contratadas também o ofereçam e cumpram as exigências dos editais. Dessa forma, garantir a qualificação necessária para que todos os condutores saibam tratar adequadamente os usuários do transporte escolar.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II - Garantir que as Instituições de Ensino municipais façam o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

III - Solicitar às instituições de ensino que a relação de alunos cadastrados como usuários do transporte escolar no SERE seja, atualizada emitindo a carteirinha de transporte para cada usuário;

IV - Cadastrar as Instituições de Ensino e as rotas no SIGET;

Art. 7º Na ocorrência de problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; bullying; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado ao Diretor do Transporte Escolar é o seguinte:

a) Na primeira ocorrência: orientar o aluno verbalmente, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais/responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado;

b) Na segunda ocorrência: enviar novo comunicado aos pais/responsáveis, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer, além de comunicar o Conselho Tutelar;

c) Na terceira ocorrência: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais/responsáveis e o Conselho Tutelar.

DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula/rematricula.

Art. 9º Havendo mudança de endereço do estudante, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

Art. 10º São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como: I – manter o



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

interior do veículo limpo e conservado;

- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – respeitar os colegas e o motorista;
- IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado;
- IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos;
- X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 11º Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, as normas de segurança no trânsito deverão ser respeitadas incondicionalmente.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público ou particular, tais como:

- I – riscar ou quebrar os bancos;
- II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III – sentar no capô do motor;
- IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V – promover ofensa física ou moral a seus pares;
- VI – faltar com respeito ao condutor;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas;

VIII – agredir física ou verbalmente os colegas e motorista.

Parágrafo único: Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público ou particular o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 13º Compete aos pais ou responsáveis:

I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II – conduzir o estudante para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III – orientar o estudante para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;

IV – orientar o estudante para que trate com cortesia o motorista e os demais alunos que utilizam o transporte escolar.

Art. 14º É vedado aos pais ou responsáveis:

I – desacatar motorista ou alunos do transporte escolar;

II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas;

III – solicitar carona.

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 15º O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não impliquem e não prejudiquem o serviço do transporte escolar.

Art. 16º As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os critérios abaixo elencados:

- I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
- II – Solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, por meio de ofício;
- III – Mediante Plano de Trabalho Docente ou Projeto, em consonância com o Plano de Ensino da turma e Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
- IV – Com a expressa autorização do (a) Diretor(a) de Transporte Escolar.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 17º Fica estabelecido que o processo de matrícula dos estudantes usuários do Transporte Escolar deverá observar os dados obtidos por meio do georreferenciamento da residência do aluno, priorizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de seu domicílio, de modo a garantir o direito à educação com equidade, acessibilidade e segurança no trajeto casa-escola.

Art. 18º Os casos omissos neste Decreto deverão ser encaminhados ao Diretor de Transporte Escolar, que avaliará a situação e adotará as medidas cabíveis, em consonância com as diretrizes do Comitê de Transporte escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de maio de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal